



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 078/2017  
Pregão Presencial N.º: 015/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa de publicidade para dar consultoria à Prefeitura de Tiradentes e promover o Município, os seus programas e ações, na imprensa local, regional e nacional, incluindo mídias digitais, conforme especificações constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante do edital.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º078/2017, interposto por **GIOVANNI TORTIERI GARCIA** portador do CPF sob o n.º 926.535.026-15 e carteira de identidade N.º M-6.992.500 sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

### **I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

No caso em apreço, o Impugnante protocolou o documento junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tiradentes, no dia 22/08/2017, sendo que a sessão pública para entrega dos envelopes ocorrerá no dia 24/08/2017.

Em sendo assim, faz-se necessário destacar o que estabelece o **subitem 11.1 do edital** que assim determina:

*11.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.*

Portanto, o instrumento aviado é tempestivo, nos termos do edital e do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ter o mérito apreciado.

### **II. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE**

O Impugnante, em breve síntese, alega que conforme o artigo 5º da Lei Nº 12.232/ de 29 de Abril de 2010 (que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda), as contratações para este serviço deve ser realizada por meio das modalidades definidas no art.22 da Lei nº 8.666/93, adotando-se como obrigatórios os tipos “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Ao final, pugna pela anulação do processo licitatório, alegando que o mesmo ignora os preceitos estampados na Lei Nº12.232/2010.



### **III. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Os Argumentos apresentados pelo Impugnante passam a ser analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

É cediço que a discricionariedade administrativa é um poder conferido por lei ao administrador para que diante de um fato concreto em que existam possibilidades de vários comportamentos, seja tomada, analisando-se os critérios de oportunidade e conveniência, aquela decisão que seja mais benéfica ao interesse público.

Após análise das alegações feitas pelo impugnante fica claro que a escolha da modalidade Pregão é inconciliável com as licitações do tipo melhor técnica ou melhor técnica e preço.

### **IV. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Pregoeiro conhecendo da impugnação por ser tempestiva, no mérito, decide **DAR PROVIMENTO** à impugnação, pelas razões acima elencadas e também tendo como base o parecer emitido pela Assistência Jurídica desta Prefeitura.

A anulação do Processo licitatório deverá ser ratificada pela autoridade competente e posteriormente publicada nos mesmos veículos de comunicação em que foi dada publicidade para a abertura do Processo licitatório em questão.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada nos sites [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br) e [www.amver.org.br](http://www.amver.org.br)

Tiradentes, 23 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva  
**Pregoeiro**